



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS ADMINISTRATIVOS (ADM)

PARECER Nº 00444/2026/PFIPHAN/PGF/AGU

NUP: 01450.006890/2026-75

INTERESSADOS: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN

ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

EMENTA: ORÇAMENTO. PLOA 2027. PORTARIA SOF/MPO Nº 176, DE 12 DE MAIO DE 2026. ART. 22. QUALIFICAÇÃO DO IPHAN COMO INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (ICT). DOCUMENTAÇÃO DESTINADA À SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL. NOTA TÉCNICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA. IDENTIFICAÇÃO DE DESPESAS. AVALIAÇÃO SOBRE CRIAÇÃO DE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA. REGULARIDADE JURÍDICA DA INSTRUÇÃO. ENCAMINHAMENTO.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de subsidiar o encaminhamento à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento (SOF/MPO) da documentação comprobatória da qualificação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), para fins de aplicação da exceção prevista no inciso IV do § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.
2. Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria por meio do Ofício nº 1182/2026/DAFE-IPHAN, doc. 7548962, para emissão do parecer jurídico exigido pelo inciso II do art. 22 da Portaria SOF/MPO nº 176, de 12 de maio de 2026.
3. Consta dos autos, em especial, a Nota Técnica nº 6/2026/COFIN/CGPLAN/DPA, doc. 7528357, que apresenta:
 - a) a fundamentação legal e técnica para a classificação do Iphan como ICT;
 - b) a identificação das despesas da Autarquia nos exercícios de 2023 e 2026, acompanhada das informações extraídas do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP; e
 - c) a avaliação acerca da viabilidade de criação de unidade orçamentária específica para as atividades de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação.
4. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

5. Nos termos do art. 22 da Portaria SOF/MPO nº 176/2026, a documentação comprobatória da qualificação do Iphan como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação deve ser encaminhada à SOF/MPO acompanhada, no mínimo, de Nota Técnica e Parecer Jurídico.
6. A atuação desta Procuradoria limita-se ao exame jurídico da regularidade da instrução processual e da aderência da documentação apresentada às exigências normativas, não abrangendo a validação de dados técnicos, orçamentários, contábeis ou gerenciais produzidos pelas áreas competentes.
7. Verifica-se que a Nota Técnica nº 6/2026/COFIN/CGPLAN/DPA enfrentou os aspectos expressamente exigidos pelo art. 22 da Portaria SOF/MPO nº 176/2026.
8. Quanto à fundamentação legal e técnica da qualificação do Iphan como ICT, foram indicados os atos normativos, destacando, a Política de Inovação do Instituto (doc. 7443198), a instituição e composição do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT (doc. 7443210), bem como os atos de autorização de fundações de apoio para atuação junto à Autarquia (docs. 7443231 e 7450744).
9. Acerca da identificação das despesas da instituição, a Nota Técnica registra o levantamento das informações orçamentárias e financeiras relativas aos exercícios indicados na Portaria, acompanhado das correspondentes planilhas extraídas do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), conforme exigência normativa.

10. Também foi apresentada avaliação específica acerca da viabilidade de criação de unidade orçamentária própria para as atividades de ICT, concluindo a área técnica, de forma motivada, pela inexistência de elementos que justifiquem, neste momento, a criação de unidade orçamentária específica, diante da natureza transversal das atividades desenvolvidas pelo Instituto.
11. Observa-se, assim, que a instrução processual contempla os elementos mínimos exigidos pelo art. 22 da Portaria SOF/MPO nº 176/2026 para encaminhamento da matéria à Secretaria de Orçamento Federal.
12. Registre-se, ainda, que o Departamento de Articulação, Fomento e Educação - DAFE manifestou-se expressamente pela suficiência da documentação produzida para atendimento das exigências da Lei Complementar nº 200/2023 e da Portaria SOF/MPO nº 176/2026, encaminhando os autos a esta Procuradoria exclusivamente para emissão do parecer jurídico exigido pela norma.
13. Não se identificam, sob o aspecto jurídico-formal, lacunas documentais ou providências complementares indispensáveis à remessa dos autos para a finalidade pretendida.
14. Registre-se, por fim, que a aferição da suficiência técnica dos fundamentos que embasam a caracterização do Iphan como ICT, bem como da correção dos dados orçamentários apresentados, insere-se no âmbito de competência das unidades técnicas responsáveis e da própria Secretaria de Orçamento Federal, não cabendo a esta Procuradoria essa análise.

III - CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, sem prejuízo da discricionariedade administrativa das áreas competentes e nos limites da análise jurídica realizada, conclui-se pela regularidade jurídica do procedimento, não se verificando óbices jurídicos ao prosseguimento dos autos.
16. Os autos podem ser encaminhados para as providências necessárias ao envio da documentação à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento.
17. É o parecer.

À consideração superior.

Goiânia, 24 de junho de 2026.

ANA LÍDIA PINTO OLIVEIRA MACHADO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01450006890202675 e da chave de acesso 11c7717f



Documento assinado eletronicamente por ADELAINE FEIJÓ MACEDO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3266582849 e chave de acesso 11c7717f no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ADELAINE FEIJÓ MACEDO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 25-06-2026 09:52. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por ANA LÍDIA PINTO OLIVEIRA MACHADO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3266582849 e chave de acesso 11c7717f no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANA LÍDIA PINTO OLIVEIRA MACHADO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 24-06-2026 14:54. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.